



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 89/94, de 07 de novembro de 1994.

Concede subvenção ao SENAC -
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-
GEM COMERCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 02 parcelas mensais de R\$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais) cada.

§ 1º Esta subvenção poderá ser aplicada pelo SENAC em suas atividades básicas.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação antes do prazo retro assinado.

Art. 2º Para a concessão da subvenção referida no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.11.63.0314.460 SUBVENÇÕES SOCIAIS 5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL 5.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior parte da Receita à Maior prevista para o corrente exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de 1994.

Osqueir
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

JL
GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração

nrbc

P. L. 92